



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 104/2020

PUBLICADO	
DATA:	31 / 03 / 2020
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	30
Nº EDIÇÃO:	4708

- PUBLICADO -

DATA: 31 / 03 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2140

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA GATHE SHOWS LTDA ME

Contrato n.º. 104/2020

Identificação: 2042020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 425, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Gathe Shows Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.686.362/0001-58, com sede na Rua José Rotheia, n.º 18, CEP 31.330-632, Bairro Paquetá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. Theonilia Carolina Campos Bessa Menotti, residente e domiciliada na Rua José Rotheia, n.º 18, CEP 31.330-632, Bairro Paquetá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade n.º. MG-10029376, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º. 047.980.986-04, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico da dupla **César Menotti & Fabiano**, caracterizado pela realização de apresentação musical na data de 12 de setembro de 2020, nas dependências do GRÊMIO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES, sito na Chácara 77/78, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto para às 23h00min e duração mínima de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos.

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 104/2020

Parágrafo Primeiro. O show contratado irá compor as festividades alusivas ao 28º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Mercedes, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela dupla.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela dupla **César Menotti & Fabiano**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta corrente n.º 69447-9, da agência 1229-7, do Banco do Brasil, de titularidade da empresa, a saber:

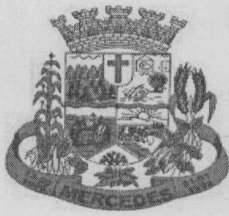
- a) 20% (vinte por cento) do valor, correspondente a R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do instrumento contratual;
- b) 30% (trinta por cento) do valor, correspondente a R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), até 10/07/2020; e
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor, correspondente a R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), até 10/09/2020.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Segundo. A inexecução contratual ensejará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE, devidamente acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, esta a ser calculada pela variação do IPCA-IBGE, ambos a contar da data de desembolso pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O atraso ou não comparecimento da dupla na data designada para ao show não ocasionará responsabilização da CONTRATADA na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

Página 2 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 104/2020

Parágrafo Quarto. O disposto no parágrafo anterior não exclui o dever de restituição de eventuais valores recebidos antecipadamente, caso o show não se realize.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903922

Fonte de recurso: 505, 000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 02 (dois) dias, compreendendo 12 e 13/09/2020, pelo tempo de duração do show.

Parágrafo único. O prazo de execução admite alteração, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) fornecer palco e 02 (dois) camarins, abastecidos de acordo com o Rider Técnico da dupla;

d) fornecer sonorização e iluminação de acordo com o Rider Técnico da dupla;

e) fornecer 02 (dois) geradores de, no mínimo, 250Kvas (um para o som e o outro para iluminação);

f) fornecer seguranças em número compatível com a quantidade de público presente;

g) fornecer transporte local com Vans executivas, 02 (dois) carros SUV, e 10 (dez) carregadores.

h) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes, bem como arcar com o ECAD relativo ao show.

Página 3 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 104/2020

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show dupla **César Menotti & Fabiano**;
- b) atender aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 1/2020, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através

Página 4 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 104/2020

de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

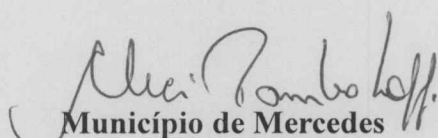
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

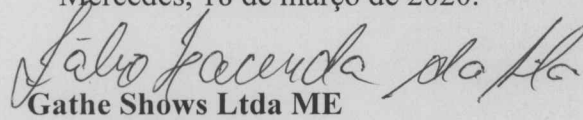
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Vilson Martins, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

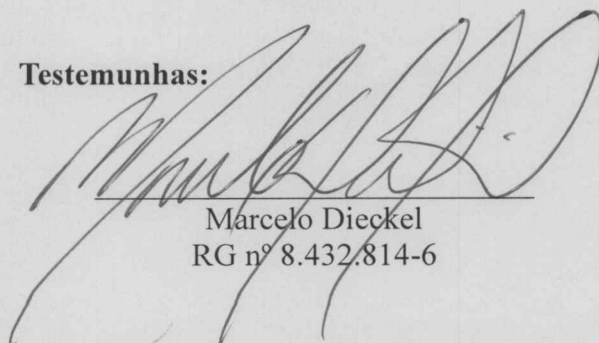
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Mercedes, 18 de março de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Gathe Shows Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG n.º 8.432.814-6


Vilson Martins
RG n.º 4.491.835-8


Jordan Cerqueira
014.193.396-80
DEPARTAMENTO COMERCIAL

Página 5 de 5